

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

VISTA ALEGRE DO PRATA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022

Aos três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, de um lado a Câmara Municipal de Vereadores, em sua sede, na Rua FLORES DA CUNHA, 102, Centro, na cidade de VISTA ALEGRE DO PRATA, RS, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. IVANDRO STRAPASSON, inscrito no CPF sob o nº 721.575.690-49, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa : HÓRUS CONTABILIDADE LTDA, CNPJ nº 47.946.995/0001-41, estabelecida na Rua ANGELO MENEZHINI, 1763, CENTRO, na cidade de VISTA ALEGRE DO PRATA, RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e neste ato representada pelo Sr. MICHAEL FALCAO DA SILVA SLADEK, inscrito no CPF sob o nº 017.308.300-56, firmam o presente termo, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

ENVIO MENSAL DO E-SOCIAL:

1.1 Envio dos eventos periódicos e não periódicos a partir da competência de outubro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VISTA ALEGRE DO PRATA		Valor mensal	Valor Total
Item	DESCRIÇÃO	Valor Mensal	Valor Total
Eventos eSocial	ENVIO MENSAL DA SEGUNDA E TERCEIRA FASE DO E-SOCIAL. 2ª FASE: afastamentos, férias, licenças de vereadores, entre outros. 3ª FASE: envio dos eventos da folha, folha mensal, pagamento, fechamento, entre outros. Obs.: inicia a partir do envio dos eventos de outubro/23;	R\$ 632,89	R\$ 7.594,68

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

2.1 de comum acordo entre as partes, o reajuste aplicado será no percentual de 4,61%, (o valor do reajuste corresponde ao IPCA acumulado de 12 meses referência agosto de 2023).

2.1.1 pelos serviços descritos na cláusula primeira a Contratada pagará ao Contratante o valor total de R\$ 7.594,68 (sete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos), sendo que o pagamento será realizado mensalmente de acordo com o envio.

2.1.2 o envio mensal dos eventos obrigatórios do eSocial, referente ao envio dos eventos periódicos e não periódicos, tendo como referência a segunda e terceira etapas da folha a partir do mês de outubro de 2023, no valor mensal de R\$ 632,89 (seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos).

2.2 O pagamento será efetuado em até 10 dias, posterior a data do término dos serviços, mediante apresentação de Nota fiscal.

2.3 Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1.234/12.

2.4 Na hipótese da Contratada ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

VISTA ALEGRE DO PRATA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa RFB 1.234/12, devidamente firmada por seu representante legal.

2.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, pro rata.

2.6 o pagamento será efetuado diretamente à contratada, mensalmente, por ordem bancária, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, acompanhada do relatório dos serviços prestados.

CONTRATADA

BANCO: NU PAGAMENTOS S/A

AGÊNCIA: 0001

CONTA: 48321588-8

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO:

3.1 O prazo de duração do contrato inicia-se a partir da data de sua assinatura ou a emissão de ordem de serviço, e tem como prazo a duração de 12 meses, podendo ser renovado futuramente a critério da administração.

3.2 em caso de renovação o valor da etapa 02 (mensalidade) será reajustado, após 01 (um) ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO E CONSULTAS REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

4.1 O prazo para a execução dos serviços é aquele estabelecido pela legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e suas obrigações acessórias.

4.2 as consultas solicitadas pela Câmara Municipal referente ao acompanhamento do eSocial indicarão o prazo de resposta, caso a solicitação não indique o prazo, considerar-se-á como prazo 5 (cinco) dias a contar de seu recebimento, caso outro não seja acertado entre as partes analisando caso a caso.

4.3 Executado o contrato em cada uma de suas etapas, este será recebido parcial ou definitivamente por servidor ou comissão designada pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, nos termos que dispõe o inciso II do art. 74 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DAS PARTES:

Constituem deveres da EMPRESA CONTRATADA:

5.1 Realizar os serviços objeto deste contrato;

5.2 Atender as consultas formuladas pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, referentes ao objeto deste contrato;

5.3 guardar sigilo sobre as informações obtidas. Constituem deveres do ÓRGÃO CONTRATANTE:

5.4 prestar informações e disponibilizar documentos e as leis necessárias e indispensáveis à prestação dos serviços estipulados neste contrato, em meios eletrônicos, com disponibilidade para acesso via editor de texto;

5.5 oferecer condições aos servidores envolvidos de participarem de reuniões

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

VISTA ALEGRE DO PRATA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

sobre o objeto do contrato;

5.6 realizar as recomendações colocadas em relatório, como indispensáveis ao andamento dos trabalhos por parte da contratada;

5.7 assinar os termos de entrega parcial e definitivo, assim que o mesmo for recebido, mediante confirmação da realização do serviço pactuado;

5.8 efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustados na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

À EMPRESA CONTRATADA, no caso de inadimplência parcial ou total, após o devido processo administrativo, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

6.1 advertência

6.2 multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, podendo variar de acordo com a gravidade da irregularidade;

6.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos;

6.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

O presente termo aditivo encontra-se amparado na cláusula quarta do contrato original, oriundo do procedimento licitatório, Edital de Licitação nº 176/2021, Pregão Presencial nº 049/2021 do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos do art. 78 e com observância do art. 79 da Lei nº 8.666/93, sem multa, desde que a comunicação, a outra parte, com antecedência de trinta dias. Neste caso, o pagamento será proporcional ao tempo de execução do contrato até então cumprido.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 A Contratante exercerá a fiscalização da prestação de serviços e a observação das especificações constantes neste contrato, através da servidora Tamara Zanotto.

8.2 A EMPRESA CONTRATADA assume a responsabilidade pelo recolhimento de obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais e tributárias referentes à execução deste contrato, devendo manter durante a execução do contrato, suas obrigações em dia para com a seguridade social, nos termos do parágrafo 3º do art. 195 da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste Contrato Administrativo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
3.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

VISTA ALEGRE DO PRATA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:

10.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666-93, suas alterações, legislação pertinente e os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Nova Prata – RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato. E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vista Alegre do Prata/RS, 03 de outubro de 2023.

Ver. IVANDRO STRAPASSON
Câmara Municipal de Vereadores
CONTRATANTE

Michael Falcão da Silva Sladek
Responsável legal pela Empresa Hórus Contabilidade LTDA
CONTRATADA